



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022 – CCC/PMPA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021- CPL PMPA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA MARTINS**, CUJO OBJETO É A **AQUISIÇÃO DE SMART TV E SUPORTE**, DECORRENTE DO PROCESSO Nº **2021/1237999**, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA MARTINS** estabelecida na quadra QR 117; Conjunto B, nº 02; Bairro: Santa Maria, Município: Brasília-DF; CEP: 72547-402, e-mail: esilvacomercioeservicos@gmail.com, tel.: (61) 8565-5267 inscrita no CNPJ/MF sob nº: 41.472.065/0001-17, neste ato representada por **ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA MARTINS**, brasileira, PROPRIETÁRIA, portador da Identidade nº.º 2.639.654 SESP - DF e do CPF nº: 019.604.441-31, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP Nº. 054/2021 - CPL PMPA, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N° 054/2021 - CPL PMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica - PMPA, conforme parecer CONJUR N° 334/2021/JURÍDICO I/CONJUR/PMPA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n° 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O Comandante Geral CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O presente Contrato tem como objeto a **A AQUISIÇÃO DE SMART TV E SUPORTE** em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N°. **2021/1237999**. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. O objeto deste Contrato serão fornecidos **A AQUISIÇÃO DE SMART TV E SUPORTE** conforme a necessidade da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar n°. 123/2006 e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Coordenação Administrativa e Financeira – POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

11.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

11.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



11.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será sustado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

12.1. Caberá ao titular da **Área de Apoio Administrativo e Logística da Polícia Militar do Pará**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Programa:	1297 – Manutenção de gestão
Projeto/Atividade:	26/8338 – Operacionalização das ações Administrativa
Natureza de Despesa:	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;
Plano Interno:	4120008338E
Fonte:	0101 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos e noventa e oito reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



GRUPO ÚNICO						
Item	Código SIMAS	Material	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	PARTICIPAÇÃO
01	201607-9	Smart TV 55", Tecnologia Neo QLED 4K, Mini Led, Painel 120hz, Processador IA, conexão bluetooth e wi-fi integrado. Modelo de referência: SAMSUNG QN55QN85AAGXZ Obs: poderão ser aceitos marcas/modelos diferentes do acima especificado desde que comprovadamente de tecnologia similar ou superior	UNIDADE	01	R\$ 6.472,72	EXCLUSIVA PARA ME/EPP
02	213488-8	Suporte de parede para Smart TV 55", tipo NOGAP, compatível com o modelo da TV do item 1	UNIDADE	01	R\$ 526,01	

14.2. A **CONTRATANTE** emitiu a Nota de Empenho 2021NEXXXXX de ____ de ____ de 2021, no valor de **R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos e noventa e oito reais)**, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



17.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

17.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

17.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

17.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

17.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

17.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

17.12. A critério da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

17.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA) ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

17.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

17.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA);

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA); e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA;

23.1.2. CONTRATADA: Quadra QR 117; Conjunto B, nº 02; Bairro: Santa Maria, Município: Brasília-DF; CEP: 72547-402;

23.2. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



E por assim acordarem, as partes declararãõ aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 21 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18.044

Comandante Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA

CONTRATADA: ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA MARTINS

ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA MARTINS
01960444131:41472065000117
000117

Assinado de forma digital por
ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA
MARTINS
01960444131:41472065000117
Dados: 2022.02.09 10:47:18
-03'00'

ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA MARTINS

Proprietária

TESTEMUNHA 1

CPF/MF: 02105034241

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: _____

Maria José B. Amorás
ST PM - RG 19598

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Quartel em Icoaraci/PA, 22 de fevereiro de 2022.
JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044
COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 764541

PORTARIA Nº 0622/2022 - DGP/SP/SCMP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006; Considerando o disposto no art. 52, inciso IV, alínea "q" c/c art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Memorando nº 5/2022 7º BPM/CFP 2022 - PMPA, de 27 de janeiro de 2022, que anexa o requerimento firmado pelo AL CFP PM LUCAS MOREIRA DE CARVALHO; Considerando a PORTARIA Nº 058/2022 - DGEC, publicada no Boletim Geral nº 019, de 27 de janeiro de 2022, a qual DESLIGOU A PEDIDO do CFP/PMPA/2022 o AL CFP PM LUCAS MOREIRA DE CARVALHO (PAE Nº 2022/106572);

RESOLVE:

Art. 1º LICENCIAR A PEDIDO da Polícia Militar do Pará, o AL CFP PM LUCAS MOREIRA DE CARVALHO (CPF Nº 757.192.151-15), pertencente ao Polo Redenção/PA.

Art. 2º EXCLUIR o AL CFP PM LUCAS MOREIRA DE CARVALHO, da folha de pagamento da PMPA. Providencie o Departamento Geral de Pessoal da PMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 764543

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 039/2022 - CCC: NOMEAR o TEN CEL QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, como fiscal do Contrato nº 016/2020 - CCC/ PMPA, celebrado entre a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A; em substituição ao MAJ QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO AZEVEDO CORRÊA; Registre-se, publique-se; Belém/PA, 22 de Fevereiro de 2022; RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS; TEN CEL QOPM RG 29213, Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

Protocolo: 764428

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL Nº 040/2022 - CCC: NOMEAR o MAJ QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO AZEVEDO CORRÊA, como fiscal do Contrato nº 271/2018 - DAL/ PMPA, celebrado entre a PMPA e a empresa NACIONAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME; em substituição ao TEN CEL QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO; Registre-se, publique-se; Belém/PA, 22 de Fevereiro de 2022; RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS; TEN CEL QOPM RG 29213, Chefe do Centro de Compras e Contratos da PMPA.

Protocolo: 764441

ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - PMPA.

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº34.858, DO DIA 08/02/2022 PROTOCOLO Nº 758114

ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL DE R\$ 579.885,00

LEIA-SE: VALOR TOTAL DE R\$ 178.640,00

RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS TEN CEL QOPM RG 29213 CHEFE DO CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS DA PMPA.

Protocolo: 764175

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 011/2022-CCC/PMPA;

EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente contrato tem como objeto Empresa para a Aquisição de Material para os polos onde acontecerá o curso de Formação de Praças; no valor total de R\$ 52.689,87 (cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos); Data da Assinatura: 21/02/2022; VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 20/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502- Segurança Pública, Ação:26/8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Investimento para Equipamentos; Plano Interno: 1050008833E; Fonte do Recurso: 0101(Recurso Próprio); Empresa DANTON GABRIEL SIMPLICIO DE SALES SILVA; CNPJ:38.084.603/0001-91; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante, Geral da PMPA.

Protocolo: 764231

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 013/2022-CCC/PMPA;

EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente contrato tem como objeto Empresa Especializada Fornecimento de aparelhos de ar condicionado, juntamente com a instalação; no valor total de R\$ 579.855,00 (quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais); Data da Assinatura: 21/02/2022; VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 20/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502- Segurança Pública, Ação:26/8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente; Plano Interno: 1050008833 e 1080008833C; Fonte do Recurso: 0101(Recurso Próprio); Empresa R. FIGUEIRÓ BEBEIRA & CIA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 009/2022-CCC/PMPA;

EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente contrato tem como objeto Empresa para a Aquisição de Smart TV e suporte; no valor total de R\$ 6.998,00 (seis mil novecentos e noventa e oito reais); Data da Assinatura: 21/02/2022; VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 20/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1297- Manutenção de gestão, Ação:26/8338 - Operacionalização das ações Administrativas; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 4120008338E; Fonte do Recurso: 0101(Recurso Próprio); Empresa ELLEN CRISTINE GOMES DA SILVA MARTINS; CNPJ:41.472.065/0001-17; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 764227

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 010/2022-CCC/PMPA;

EXERCÍCIO: 2022; OBJETO: O presente contrato tem como objeto Empresa para a Aquisição de Material para os polos onde acontecerá o curso de Formação de Praças; no valor total de R\$ 62.322,00 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e dois reais); Data da Assinatura: 21/02/2022; VIGÊNCIA: 21/02/2022 a 20/02/2023; A DESPESA COM ESTE CONTRATO OCORRERÁ: Programa: 1502- Segurança Pública, Ação:26/8833 - Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Investimento para Equipamentos; Plano Interno: 1050008833E; Fonte do Recurso: 0101(Recurso Ordinário); Empresa JMF COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; CNPJ:11.036.136/0001-78; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 764228

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022/CPL/PMPA - PAE Nº 2021/787536

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.994/0001 - 42, e os contratados:

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO 2021-2024 (1ºano)			
DISCIPLINA	DOCENTE	CPF	VALOR
TREINAMENTO FÍSICO MILITAR I	ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO	962.563.572-20	R\$ 5.600,00
INSTRUÇÃO POLICIAL MILITAR BÁSICA	FAGNER FELIPE SILVA BATISTA	011.066.051-01	R\$ 2.800,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00			

DO OBJETO: Contratação de professores e/ou instrutores para ministrarem aulas no CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO 2021/2024 - 1º ANO, em substituição aos docentes CLÁUDIO WALLACE LISBOA (Treinamento Físico Militar I) e DOUGLAS LIMA DOS SANTOS (Instrução Policial Militar Básica), os quais haviam sido contratados através do Termo de Inexigibilidade Nº 025/2021/CPL/PMPA, publicado no DOE Nº 34.732, de 13 OUT 21.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: a presente contratação fundamenta-se no inc. II do art. 25 c/c com o art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93, considerando a natureza singular dos serviços que serão prestados.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação 26/8833 - Formação inicial de Agentes de Segurança Pública; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/ 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas/ 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Plano Interno: 1050008833; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Próprio).

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM, COMANDANTE - GERAL DA PMPA

FORO: Belém - Estado do Pará.

DATA: 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL PM RG 18044

COMANDANTE-GERAL DA PMPA

Protocolo: 764531

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO PAE Nº 2021/787536

O Comandante Geral da PMPA resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022/CPL/PMPA visando à Contratação de professores e/ou instrutores para ministrarem aulas no CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS - CFO 2021/2024 - 1º ANO, em substituição aos docentes CLÁUDIO WALLACE LISBOA (Treinamento Físico Militar I) e DOUGLAS LIMA DOS SANTOS (Instrução Policial Militar Básica), os quais haviam sido contratados através do Termo de Inexigibilidade Nº 025/2021/CPL/PMPA, publicado no DOE Nº 34.732, de 13 OUT 21.

Valor: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DATA: 23 de fevereiro de 2022.